



LEI Nº 755 DE 20 DE ABRIL DE 2012.

PUBLICADO NO

Entre Rios Jornal

Em:

25 / 04 / 2012

Cria novos cargos e vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e estabelece as atribuições dos mesmos.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR SEUS REPRESENTANTES, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo relacionados no quadro abaixo, com os respectivos números de vagas, escolaridade exigida, vencimento e carga horária semanal:

CARGOS E VAGAS A SEREM CRIADAS

Denominação do Cargo	Escolaridade	Área de Atuação	Carga Horária por Semana	Símbolo	Vencimento	Vagas Estrutura Atual	Vagas Ocupadas	Vagas Existentes	Vagas a serem Criadas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – SÍMBOLO APNEF									
Maquieiro	Ensino Fundamental Completo	Saúde	40	APNEF	R\$ 622,00	00	00	00	03
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – SÍMBOLO APNE									
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	Saúde	40	APNM	R\$ 800,00	00	00	00	02
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – SÍMBOLO APNS									
Fisioterapeuta	Nível Superior Específico	Saúde	20	APNS	R\$ 2.303,35	04	04	04	01

Art. 2º- São atribuições dos cargos:



I – Técnico de Enfermagem

Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidades Básicas de Saúde, Policlínica, Sala de Estabilização e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe. Auxiliar no Transporte de Pacientes para as Unidades de Referência dos Serviços de Urgência e Emergência. Exercer atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem; assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; assistir ao Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em programas de vigilância epidemiológica; assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle sistemático da infecção no setor de saúde, além de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; assistir ao Enfermeiro na execução dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, além dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro; integrar a equipe de saúde.

II- Maqueiro

Exercer atividades rotineiras envolvendo tarefas ligadas aos serviços de enfermagem; orientar o paciente e/ou o acompanhante, principalmente se for criança, sobre todo procedimento que será realizado. Proteger o paciente com robe e/ou lençol, preservando sua privacidade; atender à solicitação médica de enfermagem; transportar o paciente e corpos (pós-morte) de maneira segura e confortável, obedecendo as normas universais de biossegurança; executar o transporte de pacientes em macas, desde a entrada da Unidade de Saúde até as dependências das salas de atendimento, enfermarias, além dos deslocamentos de pacientes internos; efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Manarino
Prefeito